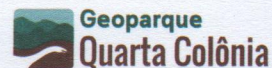




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº03/2026

EXMO Sr. Alexandre Uliana Pesamosca

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

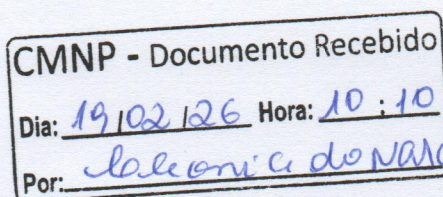
Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei 03/2026, que autoriza a prorrogação de contrato temporário de professor, nos termos da Lei Municipal nº 2.014, de 15 de abril de 2025.

A proposição tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, bem como atender às disposições constitucionais relativas à proteção à maternidade. Ressalta-se que a servidora gestante, ainda que contratada temporariamente, possui estabilidade provisória assegurada pelo art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

Dessa forma, a compatibilização desse comando constitucional com o regime da contratação temporária impõe, necessariamente, a edição de lei específica que autorize a prorrogação do contrato até o término do período de estabilidade provisória, garantindo-se, assim, a observância do ordenamento jurídico e a proteção dos direitos fundamentais da servidora.

Além disso, a medida assegura a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público educacional, evitando prejuízos ao atendimento dos alunos e à organização pedagógica das unidades escolares, mantendo-se a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida possui caráter excepcional e temporário, limitada ao prazo estritamente necessário ao cumprimento da estabilidade constitucional, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da presente proposição, motivo pelo qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Nova Palma/RS, 19 de fevereiro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de professor de que trata a Lei Municipal nº 2.014, de 2025.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar, por até 1 (um) ano, o contrato administrativo celebrado para o exercício da função temporária de professor, área 1 (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 2.014, de 15 de abril de 2025.

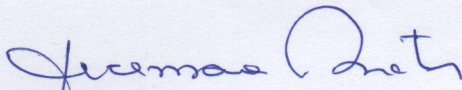
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo decorre do fato de a servidora contratada estar na condição de gestante.

Art. 2º Fica mantido ao contratado o conjunto de atribuições e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal autorizativa originária, observando-se, quanto à remuneração mensal, o valor atualizado pelo Executivo para os cargos correlatos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma/RS, 19 de fevereiro de 2026.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita

